



COMUNICADO 005/2025

A Federação Catarinense de Ciclismo dirige-se a todos que interessam para informar o INDEFERIMENTO do pedido liminar judicial e indeferimento da denúncia junto ao Ministério Público. Os motivos que levaram ao indeferimento são explicados resumidamente a seguir:

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5008356-62.2025.8.24.0038/SC

1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO SAPO VERDE TRILHAS & ESTRADAS

RÉU: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE CICLISMO

Em decisão interlocutória o juiz de Direito EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, INDEFERIU a tutela antecipada requerida pela Associação Sapo Verde constatada a ausência da probabilidade do direito, torna-se desnecessária a análise da presença do perigo de dano alegado, cujo tinha como objetivo: Suspender a Assembleia Geral Ordinária para eleição de nova diretoria 2025-2028.

Federação Catarinense de Ciclismo CNPJ No 75.345.504/0001-42

Entidade Estadual de Administração do Esporte – Lei No. 9.615

Entidade de Utilidade Pública de Santa Catarina – Lei No. 13.613/2005

Rua Max Colin, 1640 (fundos) – fone/fax: 55 (47) 3422 – 0137

89204-635 Joinville SC Brasil – site www.ciclismosc.com.br



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5024701-23.2025.8.24.0000/SC

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO SAPO VERDE TRILHAS & ESTRADAS

AGRAVADO: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE CICLISMO

Em decisão no TJ/SC o Desembargador ALEX HELENO SANTORE, INDEFERIU o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Pelo seguinte motivo: Inexiste risco de lesão grave de difícil ou impossível reparação apto a justificar o deferimento da antecipação da tutela recursal neste momento processual, sobretudo em razão do trâmite em regra célere do agravo de instrumento, cujo objetivo era suspender a decisão do juízo de 1º grau que indeferiu a liminar.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Denúncia – Circuito 54º do Boa vista, organizado pela F.C.C não teria segurança, tráfego de veículos circulando normalmente e ausência de Registro no Conselho Estadual de Desporto.

O Ministério Público concluiu que não há elementos que indiquem existência de risco ou ameaça à segurança dos atletas, bem como o devido registro junto ao CED.

Assim, indeferiu a instauração de Inquérito Civil.

ALEXANDRE SCHNEIDER
PRESIDENTE

Federação Catarinense de Ciclismo CNPJ No 75.345.504/0001-42

Entidade Estadual de Administração do Esporte – Lei No. 9.615

Entidade de Utilidade Pública de Santa Catarina – Lei No. 13.613/2005

Rua Max Colin, 1640 (fundos) – fone/fax: 55 (47) 3422 – 0137

89204-635 Joinville SC Brasil – site www.ciclismosc.com.br



Federação Catarinense de Ciclismo CNPJ No 75.345.504/0001-42

Entidade Estadual de Administração do Esporte – Lei No. 9.615

Entidade de Utilidade Pública de Santa Catarina – Lei No. 13.613/2005

Rua Max Colin, 1640 (fundos) – fone/fax: 55 (47) 3422 – 0137

89204-635 Joinville SC Brasil – site www.ciclismosc.com.br